



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 130 DE 08 DE OUTUBRO DE 1986.

Dispõe sobre a criação de funções de confiança na Tabela de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam criadas, na forma do Anexo I, no Quadro e Tabela de Pessoal Permanente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, seis (seis) funções de confiança, do Grupo: Direção e Assessoramento Superiores, sendo um (1) código DAS-2 e cinco (5) código DAS-1.

Art. 2º - Ficam, igualmente, criadas no mesmo Quadro e Tabela, na forma do Anexo II, seis (6) funções de confiança de Assistente, código: DAI, do Grupo: Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria da Polícia Militar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Assembléia Legislativa**

MENSAGEM Nº 048/86.

*a base Birif-DATK  
7/10/86*

*Antonio Nunes*  
Chefe do Gabinete do Governador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de função de confiança na Tabela de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 1986.

DEP. HEITOR COSTA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
Assembléia Legislativa de Rondônia



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Dispõe sobre a criação de funções de confiança na Tabela de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, na forma do Anexo I, no Quadro e Tabela de Pessoal Permanente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, seis (6) funções de confiança, do Grupo: Direção e Assessoramento Superiores, sendo um (1) código DAS-2 e cinco (5) código DAS-1.

Art. 2º - Ficam, igualmente, criadas no mesmo Quadro e Tabela, na forma do Anexo II, seis (6) funções de confiança de Assistente, código: DAI, do Grupo: Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria da Polícia Militar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 1986.

  
DEP. VITOR COSTA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Assembléia Legislativa**

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

QUANTIDADE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO
01	Diretor de Departamento	DAS-2
04	Diretor de Divisão	DAS-1
01	Assessor de Imprensa	DAS-1

*Assessor*



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Assembléia Legislativa**

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

QUANTIDADE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO
03	Assistente II	DAI-3-NM
03	Assistente I	DAI-2-NM

*Guarini*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 124 , DE 10 DE MAIO DE 1986.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a essa egrêgia Assembléia Legislativa, nos termos da Lei e da Carta Magna do Estado, o Projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de funções de confiança do Grupo: Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo: Direção e Assistência Intermediárias na tabela de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia".

Senhores Deputados, o presente Projeto de lei visa, em particular, ao aproveitamento da mão-de-obra civil em funções de confiança do Quadro e Tabela de Pessoal da Polícia Militar do Estado, em substituição a policiais militares, graduados, que se acham em atividades administrativas, ou mais precisamente, à frente de divisões, seções e serviços que poderiam muito bem ser exercidos por servidores civis se pudesse a corporação dispor de meios e de condições para gratificá-los devida e convenientemente.

Há, efetivamente, servidores civis aptos, capazes de desempenhar aquelas funções, todavia não lhes apraria, como é natural, apenas a honra ou a distinção do cargo ou da função sem aquela remuneração condizente.

Dispondo a Polícia Militar das gratificações ora propostas, serão os policiais militares segundo foi acentuado, substituídos por civis naquelas funções de confiança, portanto liberados de tais atividades-meio que não lhes são compatíveis, para que, de imediato, robustecessem a área operacional de sua legítima competência, por sinal muito carente.

A par dessas providências, de positivos re



flexos sociais, ter-se-ia minorado o índice de criminalidade em virtude de maior presença de policiais nas ruas, tão justificadamente reclamada pela população rondoniense.

O Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar compõe-se de 238 servidores, sendo 08 de nível superior e 230 de nível médio, ainda não suficiente para bem atender às múltiplas e variadas atividades da corporação em todo o Estado, porém é um caso para o qual, oportunamente, convenientes estudos e providências serão adotadas.

Verdade é que muitos desses servidores, de ambos os níveis, já ocupam funções de confiança com relativa compensação, enquanto que outros há vários anos neles se encontram sem a necessária e devida gratificação, o que é, realmente, uma situação incômoda para eles e para a própria corporação.

Há de convir à elevada faculdade de compreensão de Vossas Excelências que, para que haja o bom trabalho, a boa produção e o fiel cumprimento do dever, tem de haver a retribuição condigna como poderoso indispensável meio de incentivo e de encorajamento para quem tem sobre os ombros o peso da responsabilidade.

Outra verdade incontestável é a de que o servidor bem remunerado sente-se feliz e satisfeito no seu ambiente de trabalho e produz muito mais do que o desalentado ou que se considera injustiçado, o que não escapa, estou certo, ao sábio entendimento de Vossas Excelências.

Portanto, se grandemente insuficientes são as gratificações de que dispõe a Polícia Militar para corresponder ao bom trabalho e às responsabilidades cometidas aos seus bons e capacitados servidores, impõe-se convenhamos, a aprovação das gratificações de que trata o presente Projeto de lei, para o que espero contar, mais uma vez, com a valiosa colaboração de Vossas Excelências.

Aliás, conforme se infere dos Anexos I e II

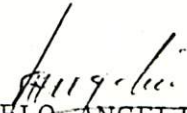


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.3

ao mencionado Projeto de lei, o que se pleiteia em benefício da administração e da atividade-fim da Polícia Militar do Estado é o mínimo das suas atuais necessidades no que se refere ao assunto ora em exposição, e no que estou certo de que haverão anuir Vossas Excelências.

Confiante de ser honrado com mais essa expressiva colaboração de Vossas Excelências, que oportunizará ao Governo e a Polícia Militar do Estado providências de alto quilate administrativo e social, antecipo sensibilizados agradecimentos e válho-me da oportunidade para reiterar sinceros protestos de alta estima e distinguida consideração.

  
ANGELO ANGELIN  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI, DE 10 DE MAIO DE 1986.

Dispõe sobre a criação de funções de confiança do Grupo: Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo: Direção e Assistência Intermediárias na Tabela de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, na forma do Anexo I, no Quadro e Tabela de Pessoal Permanente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, 6 (seis) funções de confiança, do Grupo: Direção e Assessoramento Superiores, sendo 1 (um) código DAS-2 e 5 (cinco) código DAS-1.

Art. 2º - Ficam, igualmente, criadas no mesmo Quadro e Tabela; na forma do anexo II, 6 (seis) funções de confiança de assistente, código: DAI, do Grupo: Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria da Polícia Militar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 10 de maio de 1986.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I

Quadro Permanente

Função de Confiança

Grupo Ocupacional: Direção e Assessoramento Superiores.

QUANTIDADE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO
01	Diretor de Departamento	DAS-2
04	Diretor de Divisão	DAS-1
01	Assessor de Imprensa	DAS-1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O    I I

Quadro Permanente

Função de Confiança

Grupo Ocupacional: Direção e Assistência Intermediárias.

QUANTIDADE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO
03	Assistente II	DAI-3-NM
03	Assitente I	DAI-2-NM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 124 , DE 10 DE MAIO DE 1986.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a essa egrêgia Assembléia Legislativa, nos termos da Lei e da Carta Magna do Estado, o Projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de funções de confiança do Grupo: Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo: Direção e Assistência Intermediárias na tabela de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia".

Senhores Deputados, o presente Projeto de lei visa, em particular, ao aproveitamento da mão-de-obra civil em funções de confiança do Quadro e Tabela de Pessoal da Polícia Militar do Estado, em substituição a policiais militares, graduados, que se acham em atividades administrativas, ou mais precisamente, à frente de divisões, seções e serviços que poderiam muito bem ser exercidos por servidores civis se pudesse a corporação dispor de meios e de condições para gratificá-los devida e convenientemente.

Há, efetivamente, servidores civis aptos, capazes de desempenhar aquelas funções, todavia não lhes apraria, como é natural, apenas a honra ou a distinção do cargo ou da função sem aquela remuneração condizente.

Dispondo a Polícia Militar das gratificações ora propostas, serão os policiais militares segundo foi acen tuados substituídos por civis naquelas funções de confiança, portanto liberados de tais atividades-meio que não lhes são compatíveis, para que, de imediato, robustecessem a área operacional de sua legítima competência, por sinal muito carente.

A par dessas providências, de positivos re



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

flexos sociais, ter-se-ia minorado o índice de criminalidade em virtude de maior presença de policiais nas ruas, tão justificadamente reclamada pela população rondoniense.

O Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar compõe-se de 238 servidores, sendo 08 se nível superior e 230 de nível médio, ainda não suficiente para hem atender às múltiplas e variadas atividades da corporação em todo o Estado, porém é um caso para o qual, oportunamente, convenientes estudos e providências serão adotadas.

Verdade é que muitos desses servidores, de ambos os níveis, já ocupam funções de confiança com relativa compensação, enquanto que outros há vários anos neles se encontram sem a necessária e devida gratificação, o que é, realmente, uma situação incômoda para eles e para a própria corporação.

Há de convir à elevada faculdade de compreensão de Vossas Excelências que, para que haja o bom trabalho, a a boa produção e o fiel cumprimento do dever, tem de haver a retribuição condigna como poderoso indispensável meio de incentivo e de encorajamento para quem tem sobre os ombros o peso da responsabilidade.

Outra verdade incontestável é a de que o servidor bem remunerado sente-se feliz e satisfeito no seu ambiente de trabalho e produz muito mais do que o desalentado ou que se considera injustiçado, o que não escapa, estou certo, ao sábio entendimento de Vossas Excelências.

Portanto, se grandemente insuficientes são as gratificações de que dispõe a Polícia Militar para corresponder ao bom trabalho e às responsabilidades cometidas aos seus bons e capacitados servidores, impõe-se convenhamos, a aprovação das gratificações de que trata a presente Projeto de lei, para o que espero contar, mais uma vez, com a valiosa colaboração de Vossas Excelências.

Aliás, conforme se infere dos Anexos I e II

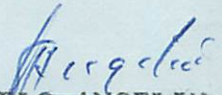


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.3

ao mencionado Projeto de lei, o que se pleiteia em benefício da administração e da atividade-fim da Polícia Militar do Estado é o mínimo das suas atuais necessidades no que se refere ao assunto ora em exposição, e no que estou certo de que haverão anuir Vossas Excelências.

Confiante de ser honrado com mais essa expressiva colaboração de Vossas Excelências, que oportunizará ao Governo e a Polícia Militar do Estado providências de alto quilate administrativo e social, antecipo sencibilizados agradecimentos e valho-me da oportunidade para reiterar sinceros protestos de alta estima e distinguida consideração.

  
ANGELO ANGELIN  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI, DE 10 DE MAIO DE 1986.

Dispõe sobre a criação de funções de confiança do Grupo: Direção e As sessoramento Superiores e funções do Grupo: Direção e Assistência Intermedidiárias na Tabela de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, na forma do Anexo I, no Quadro e Tabela de Pessoal Permanente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, 6 (seis) funções de confiança, do Grupo: Direção e Assessoramento Superiores, sendo 1 (um) código DAS-2 e 5 (cinco) DAS-1.

Art. 2º - Ficam, igualmente, criadas no mesmo Quadro e Tabelas na forma do anexo II, 6 (seis) funções de confiança de assistente, código: DAI, do Grupo: Direção e Assistência Intermdidiárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria da Polícia Militar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 10 de maio de 1986.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I

Quadro Permanente

Função de Confiança

Grupo Ocupacional: Direção e Assessoramento Superiores.

QUANTIDADE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO
01	Diretor de Departamento	DAS-2
04	Diretor de Divisão	DAS-1
01	Assessor de Imprensa	DAS-1





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O    I I

Quadro Permanente

Função de Confiança

Grupo Ocupacional: Direção e Assistência Intermediárias.

QUANTIDADE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO
03	Assistente II	DAI-3-NM
03	Assistente I	DAI-2-NM